



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**LEI Nº 551/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Buriticupu, instituído pela Lei Federal nº14.640, de 31 de julho de 2023, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino de Buriticupu/MA, o “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL”, de caráter facultativo, nos termos da proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** É considerada Educação em Tempo Integral quando o aluno permanece por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais em uma das unidades de ensino da rede municipal.

**Art. 2º.** O “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL” visa a elaboração e implementação de atendimento integral, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, incluindo a formação artística, desportiva, tecnológica e cultural.

**Art. 3º.** A Educação em Tempo Integral deverá possuir currículo integrado por meio de Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, organizado em uma Matriz Curricular flexível, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Os Componentes Curriculares da parte diversificada devem considerar seu contexto histórico e social a partir de uma matriz previamente construída pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**Art. 4º.** O “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL” será implantado de forma gradativa.

**Parágrafo Único.** A implantação iniciará no ano de 2024 com os alunos pertencentes ao Ensino Infantil, tendo como meta, até 2025, atender a 50% (cinquenta por cento) das escolas e 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos, conforme determina o Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O aluno terá a escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, alimentação e lazer, onde permanecerão durante o período integral, de acordo com o parágrafo único do **artigo 1º** e participarão de todas as atividades.

**Parágrafo Único.** Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar oficinas com temática descrita na proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação dos orçamentos vigentes.

**Parágrafo Único.** O *caput* deste artigo inclui o custeio de transporte e a alimentação dos alunos pertencentes ao programa.

**Art. 7º.** As oficinas poderão ser de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício com o Município.

**Parágrafo Único.** O controle da frequência dos Colaboradores será de responsabilidade da Unidade Escolar.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação, apresentará ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação, a Proposta Pedagógica Curricular do Programa de Educação em Tempo Integral, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**Art. 9º.** No prazo de **90 (noventa)** dias, o Poder Executivo publicará o Decreto Municipal que regulamentará as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em escola em tempo integral.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 24 de abril de 2024.**

